

De: Miguel Stringer de Oliveira Pestana <miguel.pestana@madeira.gov.pt>
Enviado: 22 de janeiro de 2019 10:09
Para: Paulo Tavares
Cc: Pedro Calado; 'Pedro Ramos (pedromcr60@gmail.com)'; Maria do Carmo Teixeira da Silva; Jose Luis Medeiros Gaspar; Iniciativa legislativa; Maria Cecilia Spinola Viveiros; Gabinete - Secretaria Regional da Saude
Assunto: RE: Projeto de Lei 1065/XIII (PSD)

Exmo. Senhor Adjunto do Gabinete de
Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República,
Dr. Paulo Tavares,

Encarrega-me o Excelentíssimo Secretário Regional da Saúde de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar o parecer referente à Proposta de Lei em apreço;
"Cotejado o presente projeto de lei, com especial enfoque no que tange às Regiões Autónomas, sobremaneira relevantes na devida ponderação de que ora se cuida, saliente-se, a atribuição da definição e execução da política de saúde, aos órgãos de governo próprio regionais, em concordância com os princípios, regras e imperativos constitucionais e da lei de Bases da saúde, mais se juntando a competência para publicar a regulamentação própria em matéria de organização, funcionamento e regionalização dos serviços de saúde, de harmonia com a vontade e especificidades regionais.

No escopo indelével da Constituição da República Portuguesa e de direito autonómico, cabe aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores a organização, o funcionamento e o desenvolvimento dos sistemas regionais de saúde, sendo que a putativa adaptação regional do presente projeto de lei, ou de matérias nele plasmadas, bem como a definição e execução da concernente política de saúde regional encontra-se consagrada e cometida às respetivas Regiões Autónomas.

Por seu turno, o presente projeto de Lei de Bases da Saúde contém princípios e valores constitucionais claros, mas flexíveis quanto a edificações e construções legislativas e orgânicas e estruturas normativas e regulamentares, procedendo-se à justa e harmoniosa articulação entre os setores público, privado e social, por forma a aquiescer a adaptação às constantes e crescentes mutações científica e tecnológica e a captação de investimento público e privado no domínio da saúde, bem como reforçando o papel do Estado para provir à complexidade, exigência, fiscalização

e performance de um Serviço Nacional de Saúde ambicioso, capaz, valorizado e habilitado na defesa do superior interesse público e da saúde pública.

De outra ordem, releve-se ainda a previsão normativa do Estatuto dos Cuidadores Informais e da base atinente aos direitos e deveres em saúde, especialmente, visando assegurar e proporcionar às pessoas com deficiência o gozo do melhor estado de saúde exequível sem nenhum tipo de discriminação ou óbice.

Destarte, pelo que antecede, acompanhamos a dimanação do presente projeto de ato legislativo, em avaliação na Assembleia da República."

Com os melhores cumprimentos,
Miguel Pestana

Chefe de Gabinete
e-mail: miguel.pestana@madeira.gov.pt
Tel.: 291 001 521 / 522 / 523
www.madeira.gov.pt

Secretaria Regional da Saúde
Rua João de Deus, n.º 12 E, R/C C
9050-027 Funchal



Secretaria Regional
da Saúde